



GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2882, DE 30 DE MAIO DE 2022.**

**“Dispõe sobre a implementação do Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - As escolas municipais que ministrarem aulas de educação física para estudantes do ensino fundamental deverão implantar o “Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência”.

§1º - O Programa deverá possibilitar a prática de educação física adaptada.

§2º - O Programa de Educação Física Adaptada será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos estudantes com deficiência.

**Art. 2º** - O Programa de Educação Física Adaptada deverá observar as seguintes diretrizes:

I – garantir a inclusão do estudante com deficiência nas atividades de educação física escolar;

II – promover a capacitação de professores da área de educação física para aplicação deste programa de inclusão social;

III – garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade; e

IV – promover o atendimento educacional no que diz respeito a educação física escolar.



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzdasalmas.ba.gov.br](http://www.cruzdasalmas.ba.gov.br)



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com instituições e entidades públicas e privadas para o desenvolvimento da educação física **adaptada**.

**Art. 4º** - O descumprimento pelas instituições privadas do disposto na presente Lei impede a sua participação em qualquer programa municipal de incentivos diversos.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 30 de maio de 2022

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

“Projeto de Lei nº 28/2022, de autoria do Vereador Ricardo Pinheiro”



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzasalmas.ba.gov.br](http://www.cruzasalmas.ba.gov.br)